# SECRETARIA DE TRANSPORTES

Secretário: **Jorge Luiz de Souza Arraes**
Rua Ulysses Guimarães, 16 - Cidade Nova - RJ - Tel: 2537-8505/ Fax: 2527-0792

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**
**EXPEDIENTE DE 04/11/2026**

**000399.036429/2026-56** - **AUTORIZO** as proposições constantes no despacho nº 8562872, com base nos fundamentos ali dispostos.

**000399.036428/2026-10** - **AUTORIZO** as proposições constantes no despacho nº 8563128, com base nos fundamentos ali dispostos.

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE TÁXI E TRANSPORTE INDIVIDUAL**
**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E VISTORIA**
**DESPACHO DA COORDENADORA**
**EXPEDIENTE DE 04/11/2026**

"**000399.029904/2026-38**; **000399.032089/2026-94**; **000399.033797/2026-42**; **000399.035886/2026-23**; **000399.036022/2026-29**; **000399.036103/2026-29**; **000399.036201/2026-66**; **000399.035660/2026-22** - **DEFIRO** o pedido de transferência, com base na documentação apresentada e na Manifestação Técnica PG/PADM/RE/083/2021/CAR."

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**
**DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA**
**EXPEDIENTE DE 04/11/2026**

**PROCESSO** - **000300.023632/2026-12** - **APROVO** o Termo de Referência SEI Nº 8346222 a AUTORIZO A realização da DISPENSA ELETRÔNICA, na forma do inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total estimado de R$ 4.630,91 (quatro mil, seiscentos e trinta reais e noventa e um centavos), cujo objeto se refere à Contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços de segurança contra incêndio**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**DECLARO** que a presente despesa não se inclui na vedação do art. 42 e encontra-se em conformidade com as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo no que diz respeito à sua adequação à Lei Orçamentária Anual vigente, não afetando as metas de resultados fiscais, não infringindo as disposições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra compatibilidade com o Plano Plurianual.

**COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS**
**ATOS DA COORDENADORA**
**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 12.194**
**EM 3 DE NOVEMBRO DE 2026.**

PERMITE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO BOTAFOGO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL DO RIO 2026".

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia de Eventos nº 188441,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

**RESOLVE:**
Art. 1º Permitir o estacionamento de 2 (dois) veículos de carga por vez, na Avenida das Nações Unidas, na altura da Rua Farani, na pista sentido Flamengo.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade do dia 4 de novembro de 2026 ao dia 3 de dezembro de 2026, das 20h às 5h dos dias subsequentes, revogadas as disposições em contrário.
(*) Omitida no D.O. Rio de 04/11/2026.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 12.195**
**EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026.**

IMPLANTA ESQUEMA ESPECIAL DE TRÂNSITO EM VIA DO BAIRRO SANTO CRISTO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na mensagem eletrônica da Empresa Cury,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

**RESOLVE:**
Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, em 1 (uma) faixa de rolamento junto ao bordo direito, na Avenida Cidade de Lima, no trecho compreendido entre a Rua Geógrafo Milton Santos e a Rua Cordeiro da Graça.

Parágrafo único. A interdição tratada neste artigo não se aplica aos veículos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2° Proibir o estacionamento de veículos, na Avenida Cidade de Lima, em ambos os bordos, no trecho compreendido entre a Rua Geógrafo Milton Santos e a Rua Cordeiro da Graça.

Art. 3º Suspender o trânsito de bicicletas na ciclofaixa na Avenida Cidade de Lima, no trecho compreendido entre a Rua Geógrafo Milton Santos e a Rua Cordeiro da Graça.

Art. 4º Autorizar a circulação de veículos automotores na ciclofaixa na Avenida Cidade de Lima, no trecho compreendido entre a Rua Geógrafo Milton Santos e a Rua Cordeiro da Graça.

Art. 5º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria terá validade do dia 5 ao dia 6 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 12.196**
**EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIAS DO BAIRRO SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na mensagem eletrônica encaminhada por Juliana Barros da Subprefeitura da UFRJ,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

**RESOLVE:**
Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, nas seguintes vias:

I - Ladeira Pedro Antônio, toda extensão;

II - Travessa Coronel Julião, toda extensão.

Parágrafo Único. A interdição tratada neste artigo não se aplica aos veículos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2° Proibir o estacionamento de veículos, nas seguintes vias:

I - Ladeira Pedro Antônio, toda extensão;

II - Travessa Coronel Julião, toda extensão.

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade no dia 17 de novembro de 2026, das 7h às 16h30min, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 12.197**
**EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO IPANEMA PARA REALIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no SEI.RIO N° 007200.009228/2026-03,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

**RESOLVE:**
Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, em meia pista de rolamento por vez e de forma alternada, na Rua Visconde de Pirajá, na altura da edificação de nº 03.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade do dia 5 de novembro de 2026 ao dia 30 de novembro de 2026, das 21h às 6h dos dias subsequentes, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 12.198**
**EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO SANTA CRUZ PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE RAMAL DE GÁS.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail de Sílvia Vieira - Drachma MND, datado de 03 de novembro de 2026,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-5,

**RESOLVE:**
Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, na Estrada da Pedra, em ambos os sentidos e faixas de rolamento, de forma alternada, no trecho próximo a interseção com a Rua Aporuna.



Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 5 de Novembro de 2026 às 4:41:24
Código de Autenticação: f632ed07